



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 957/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

0903 - Setor Rodoviário Municipal

03.10070211.009 - Aquil. de Equipamentos Rodoviário

Simula :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Total do cancelamento.....R\$ 164.500,00

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$- 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos reais), destinados a reforçar as dotações abaixo:

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

0403 - Seção Pessoal

0403.03070212.009 - Administração de Pessoal

3.1.1.3/00 - Obrigações Patronais..... 60.000,00

0405 - Zeladoria

0405.03070212.011 - Manutenção do edifício Sede

3.1.2.0/00 - Material de Consumo..... 5.000,00

3.1.3.2/00 - Outros Serviços e encargos... 3.000,00

0500 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

0501 - Diretoria

0501.03080212.012 - Serv. de administração financeira

4.3.5.1/00 - Amortização da div.contratada 35.000,00

0504 - Seção de Contab. e orçamento

0504.03080322.015 - Administração financeira, contabil e auditoria

3.1.3.1/00 - Remuneração de Serv. Pessoais 5.500,00

0504.03080332.016 - Juros de Outras Dívidas

3.2.6.6/00 - Encargos de outras dívidas... 50.000,00

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0602 - Ensino de primeiro grau

0602.08421882.018 - Manut.do ensino de primeiro grau

3.1.1.3/00 - Obrigações patronais..... 3.000,00

1100 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA

1101 - Diretoria

1101.04070212.042 - Serviços de Administração Geral

3.1.2.0/00 - Material de consumo..... 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 164.500,00

Artº 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas as seguintes dotações abaixo:.

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

0405 - Setor de Zeladoria

0405.03070212.011 - Manutenção do edifício sede.

3.1.1.1/01 - Vencimentos e vantg. fixas... 6.000,00

0500 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

0501 - Diretoria

0501.03080212.012 - Serviços de Admin. financeira

3.1.1.1/01 - Vencimentos e vantg. fixas... 35.000,00

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0602 - Ensino de Primeiro Grau

0602.08421881.002 - Construção de Escolas Municipais



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

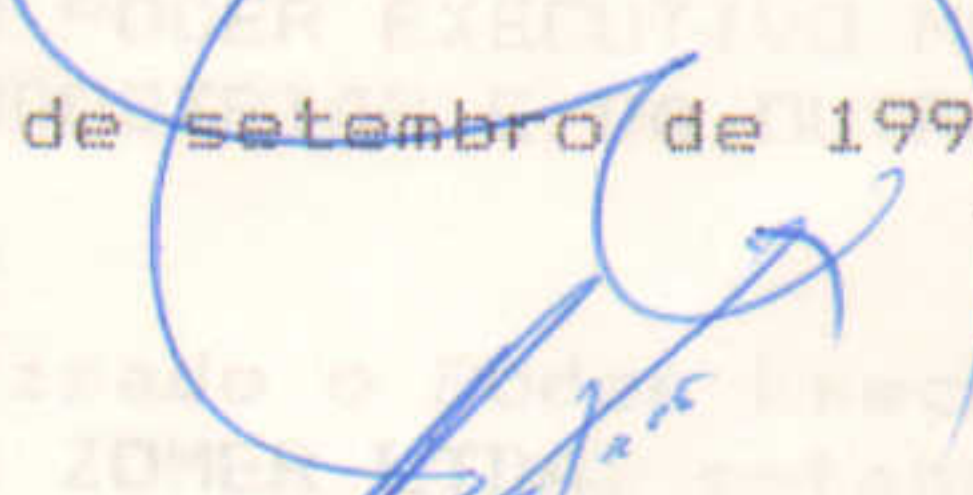
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

4.1.1.0/00 - Obras e instalações.....	8.000,00
02.08421881.028 - Veículos p/transporte prof/estud.	
4.1.2.0/00 - Equipamentos e Mat. consumo.	60.000,00
0900 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OB. PUBLICAS	
0903 - Setor Rodoviário Municipal	
03.10070211.008 - Aquis. de Equipamentos Rodoviário	
4.1.2.0-00 - Equip. e Mat. Permanente	55.500,00

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁÇU, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEQUINTE LEI

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de setembro de 1996.



ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

Artº 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar a GLEBA CHAPECO, localizada no Parque Industrial, Município de Mandaguáçu, para instalação de uma indústria de fabricação e reparos de Carrocerias para veículos automotores, comércio de madeiras brutas e aparelhagem, peças para veículos, ferragens e materiais para construção.

Artº 3º - Referida doação destinar-se-á única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado um prédio para instalação e funcionamento de uma indústria de fabricação e reparos de Carrocerias para veículos automotores, comércio de madeiras brutas e aparelhagem, peças para veículos, ferragens e materiais para construção.

Artº 4º - O conteúdo da presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, assim como observado nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

Mandaguáçu, 31 de outubro de 1996.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL